

1 **ATA DA 57ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO**

2 **OBJETO:** - Entendimentos comuns sobre o Decreto Estadual nº 745/2015

3 - Empreendimentos em áreas de manancial;

4 Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta
5 minutos, nas dependências do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, foi realizada a 57ª
6 Reunião do **Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT)**, criado pelo Decreto nº
7 3.992/12, sendo a 4ª Reunião de 2018, contando com a representação dos seguintes
8 órgãos governamentais: **COMEC** – Luis Antonio Lorenzetti Junior - Titular,
9 **AGUASPARANÁ** - Carlos Alberto Galerani - Titular e **IAP** - Reginato Joaquim Grun
10 Bueno - Suplente. Estava também presente a Engenheira Cartógrafa e Agrimensora
11 Francine Elizabeth Cardoso Rempel, da COMEC.

12 Foi solicitado à Engenheira Cartógrafa e Agrimensora Francine Elizabeth Cardoso
13 Rempel que assumisse a Secretaria Executiva da reunião para anotar as opiniões e
14 deliberações do Grupo e, em seguida, foram analisados os seguintes processos:

- 15 **1. Protocolo: 15.143.097-1 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo
16 Magro – órgão público e Voltec Construções e Empreendimentos Imobiliários
17 Ltda - particular / pessoa jurídica. Pasta: 6261. **Características:** Retorna para
18 nova análise e solicita esclarecimentos quanto ao cálculo do parâmetro de
19 densidade máxima permitida, bem como a possível aquisição de potencial
20 construtivo, em imóvel localizado na UTP de Campo Magro, no município de
21 Campo Magro.

22 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, bem como apresentação da
23 Ata da 49ª Reunião do GIT, realizada em 18 de julho de 2017 no qual este processo foi
24 analisado, entendimentos da ultima reunião, sendo a 56ª reunião do GIT, realizada em 03 de
25 abril de 2017, junto ao Departamento de Planejamento da COMEC, referente a um caso
26 análogo onde não se teria uma densidade máxima em imóvel situado em Zona de
27 Urbanização Consolidada na bacia do Rio Verde, e debates sobre o assunto, o GIT delibera
28 que uma vez que o projeto atenda às premissas ambientais a serem definidas em
29 licenciamento ambiental junto ao IAP, e desde que atendidos aos parâmetros urbanísticos

30 definidos pela legislação em vigor, o grupo nada teria a opor, condicionando, no entanto, este
31 posicionamento à aprovação do conselho municipal, e quanto ao potencial construtivo,
32 conforme PARECER 21/2017/PL apresentado na citada 49ª reunião do GIT, o município
33 deverá propor uma regulamentação conforme prevê a legislação em vigor. O GIT reitera
34 ainda que, para qualquer tipo de ocupação devem ser realizados levantamentos geotécnicos,
35 geológicos e geofísicos que possam definir o real potencial de risco e as condições
36 geotécnicas subterrâneas do terreno, nos parâmetros definidos e recomendados pela
37 Resolução nº 04/2017 do Conselho Gestor dos Mananciais em conformidade com a
38 Deliberação nº 01/2017 da Câmara Técnica do Karst.

39 **2. Protocolo: 15.140.275-5 / COMEC; Interessado: Jair Vicente Martins - particular**
40 **/ pessoa física. Pasta: 10891. Características:** Solicita esclarecimentos quanto
41 ao zoneamento incidente na área e providências necessárias quanto à uma
42 Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV em um local em que
43 aparentemente não seria fundo de vale, em imóvel localizado na APA de
44 Piraquara, no município de Piraquara.

45 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, e debates sobre o assunto,
46 os membros do GIT entendem que o imóvel não é atingido por Zona de Urbanização
47 Consolidada – ZUC, visto esta zona ser destinada a loteamentos já aprovados e/ou
48 consolidados, o que não se aplica ao imóvel em questão, e quanto à Zona de
49 Preservação de Fundo de Vale - ZPFV o GIT delibera pelo encaminhamento ao
50 Departamento de Planejamento da COMEC para verificação, e possível
51 encaminhamento ao Conselho Gestor dos Mananciais – CGM para alteração e
52 correção das referidas zonas, por entender que as mesmas não configuram fundo de
53 vale, mas provavelmente zonas de conservação de vida silvestre.

54

55 **3. Protocolo: 15.158.668-6 / COMEC; Interessado: Prefeitura Municipal de**
56 **Piraquara – órgão público e Master Administração de Bens e Participações**
57 **Ltda - particular / pessoa jurídica. Pasta: 10876. Características:** Solicita uso de
58 Condomínio Residencial em Zona de Ocupação Orientada 2 - ZOO2,

59 classificado como permissível, em imóvel localizado na APA de Piraquara, no
60 município de Piraquara.

61 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, e debates sobre o assunto, o
62 GIT delibera que não se opõe ao uso de condomínio proposto desde que o projeto atenda às
63 premissas ambientais a serem definidas em licenciamento ambiental junto ao IAP, e aos
64 parâmetros definidos pela legislação em vigor, e acrescenta que, caso não existam todos os
65 corpos hídricos e nascentes indicadas no zoneamento da APA e não representados em
66 projeto, deverão ser propostas as respectivas desafetações, apresentando laudo geológico,
67 conforme Roteiro para elaboração de Laudos Geológicos-Geotécnicos aprovado pela
68 Resolução nº 04/2017 do Conselho Gestor dos Mananciais, com a respectiva Anotação de
69 Responsabilidade Técnica do profissional responsável, que comprove a não existência das
70 nascentes ou se as mesmas estão apenas deslocadas, para futura apreciação do GIT, e caso
71 comprovadas e acatadas por esse Grupo, posterior encaminhamento ao Conselho Gestor dos
72 Mananciais.

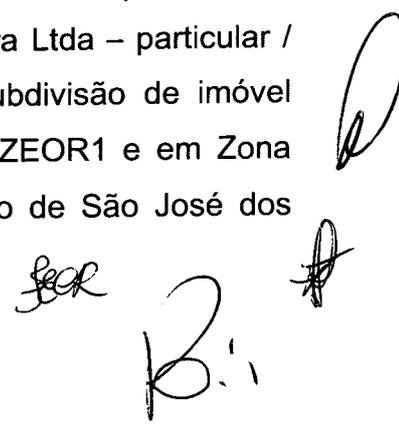
73

74 **4. Protocolo: 15.168.210-3 / COMEC; Interessado: Vanderlei Edson Miranda –**
75 **particular / pessoa física. Pasta: 3759. Características:** Solicita a aprovação
76 para o uso de criação comercial de aves nativas e exóticas em Zona de
77 Ocupação Orientada 3 – ZOO3 na UTP do Itaqui, no município de Piraquara.

78 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, e debates sobre o assunto,
79 o GIT delibera que não se opõe ao empreendimento proposto, visto se tratar de atividade
80 comercial, podendo ser classificada como atividade terciária não poluidora, desde que atenda
81 aos demais licenciamentos ambientais pertinentes para a atividade pretendida.

82

83 **5. Protocolo: 15.176.780-0 / COMEC; Interessado: Prefeitura Municipal de São**
84 **José dos Pinhais – órgão público e Garantia Incorporadora Ltda – particular /**
85 **pessoa jurídica. Pasta: 6580. Características:** Solicita subdivisão de imóvel
86 localizado em Zona Especial de Ocupação Restrita 1 – ZEOR1 e em Zona
87 Especial de Ocupação Restrita 2 – ZEOR2, no município de São José dos
88 Pinhais.



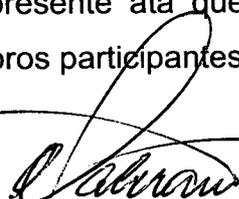
89 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, quanto à solicitação de
90 subdivisão ter sido negada anteriormente, pelo fato de que o projeto apresentava lotes
91 inseridos em área não edificável conforme o próprio projeto indicava, e inseridos dentro da
92 cota de inundação do cenário tendencial para 25 anos, e apresentando a Informação Técnica
93 Complementar nº 008/2018 emitida em 20 de fevereiro de 2018 pelo AGUASPARANA,
94 informando que “*após análise técnica, pode-se afirmar que a ocupação da área conforme*
95 *Informação nº 011/2009, e o aterramento do lote indicado neste protocolado, não causarão o*
96 *agravamento da onda de cheia nas áreas do entorno*”, bem como de pareceres municipais
97 quanto às zonas que atingem o imóvel, e após debates sobre o assunto, o GIT é favorável à
98 criação de unidades de conservação e preservação ambiental no local, e desaconselha o
99 aterramento por ser uma área de fragilidade ambiental. Entretanto caso comprovado por meio
100 de levantamento topográfico anterior à movimentação de terra existente no local, que deverá
101 ser apresentado para análise do GIT, juntamente com a devida Anotação de
102 Responsabilidade Técnica - ART, e autorização ambiental para tal, poderá ser também
103 apresentada a análise técnica da qual se refere a citada Informação Técnica do
104 AGUASPARANA, para nova análise e parecer do GIT.

105 **6. Protocolo: 14.754.098-1 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de São
106 José dos Pinhais – órgão público. Pasta: 9708. **Características:** Solicita
107 alteração de zoneamento para implantação de AISO para possibilitar a
108 relocação de famílias cadastradas na secretaria de habitação de São José dos
109 Pinhais.

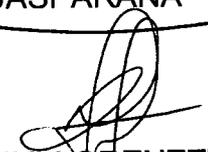
110 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, e debates sobre o assunto, o
111 GIT informa que conforme parecer do AGUASPARANA, deverá ser mantida a cota de
112 segurança estabelecida, e o empreendimento deverá ser implantado nos locais acima
113 desta cota, podendo o terreno ser aterrado a partir da cota de inundação 888,30, até
114 se chegar à cota mínima de segurança definida como 888,60. Tendo em vista a
115 Resolução 04/2018 estabelecida na 68ª reunião do Conselho Gestor dos Mananciais
116 – CGM, o GIT encaminha novamente ao Conselho Gestor dos Mananciais para
117 alteração do zoneamento acima da cota de inundação, e não acima da cota de
118 segurança conforme foi estabelecido na referida resolução, visto que o entendimento
119 dado pela Resolução 04/2018 estabelecida na 68ª reunião do Conselho Gestor dos

120 Mananciais – CGM inviabiliza o empreendimento proposto e não corrobora com o
121 informado na INFORMAÇÃO 007/2018 do ÁGUASPARANÁ.

122
123 Ficou acordado que a data da próxima reunião será definida em data a ser acertada
124 entre os participantes e, nada mais havendo a tratar, Luis Antonio Lorenzetti Jr da
125 COMEC agradece a presença de todos e, dá por encerrada a reunião da qual foi
126 lavrada a presente ata que, se considerada conforme, será aprovada e assinada
127 pelos membros participantes e pela Secretária Executiva da reunião.


CARLOS ALBERTO GALERANI
ÁGUASPARANÁ


REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO
IAP


LUIS ANTONIO LORENZETTI JR
COMEC


FRANCINE E. CARDOSO REMPEL
Secretaria Executiva